



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo RP nº 110/2008

Interessado: Comando Geral da Polícia Militar

Assunto: Solicitação de Policial Militar para o Fórum da Comarca de Novo Lino

Relator: Cons. Luciano Antônio da Silva

ACÓRDÃO nº 025/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. PEDIDO PARA QUE POLICIAL MILITAR POSSA FICAR, EM CARÁTER PERMANENTE, À DISPOSIÇÃO DO FÓRUM DE NOVO LINO. COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE, ENQUANTO NÃO SE DEFINE COMO SERÁ FEITA A SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO. ATENDIMENTO CONDICIONADO ÀS NECESSIDADES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO. FALTA DE AMPARO LEGAL. PROCEDENTE EM PARTE.

- 1. Solicitação do Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Novo Lino, por ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, da designação de Policial Militar para fazer segurança na sede do Fórum da Comarca, em caráter permanente.**
- 2. Falta de amparo legal, pois não há previsão na Lei nº 6399/03 (Lei de Organização Básica da PMAL), datada de 15 de agosto de 2003, de policiamento ostensivo para a segurança de sede de Fórum da Comarca de Novo Lino.**
- 3. Atendimento do pleito, em parte, enquanto não se define como será a segurança do prédio do Fórum, condicionado às necessidades do Policiamento Ostensivo, conforme planejamento do Comandante da Companhia de Polícia Militar da cidade de Novo Lino.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 41ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2009, por unanimidade, pela manutenção da segurança atual na sede do Fórum da Comarca de Novo Lino, condicionando o pedido às necessidades do policiamento ostensivo local, a ser realizado por meio de planejamento do Comandante da Companhia de Polícia Militar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (Relator), ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL e ORLANDO ROCHA FILHO.

Maceió/AL, 13 de abril de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Vistos etc.

Tratam os Autos de Reclamação por Providência, originada por remessa a este Conselho de Segurança do Ofício nº 617/08-GCG/ASS, de 23 de outubro de 2008, do Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, que versa sobre requisição de Policial Militar para ficar, em caráter permanente, a disposição do Fórum da Comarca de Novo Lino, solicitando análise e parecer do Conselho de Segurança Pública.

Após requisição deste Conselheiro, através de Ofício enviado ao Comando da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente, acerca da escala de serviço do Cabo PM Wilson Emídio da Silva, Policial Militar solicitado para ficar à disposição, em caráter permanente, do supracitado fórum, bem como se havia policiamento de guarda naquele estabelecimento do poder judiciário alagoano. O Comandante da Companhia de Polícia Militar, mediante o Ofício nº 244/2008, de 17 de dezembro de 2008, informou que o Cabo Wilson Emídio da Silva, pertencente àquela Unidade Policial Militar, concorre à escala de serviço no Fórum da Comarca de Novo Lino e que a segurança naquele fórum é feita por um policial militar, sendo tal documento acostado aos autos.

É o relatório.

Passo a proferir o meu voto.

Diante da solicitação do Eminentíssimo Magistrado da Comarca de Novo Lino, que em seu ofício relacionou um Policial Militar para fazer, em caráter permanente, a segurança do fórum da retrocitada urbe, alegando que o PM em questão, Cabo Wilson Emídio da Silva, da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente, desenvolveu bem o seu papel, obtendo a confiança de todos e, que



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

quando fora substituído por outros Policiais Militares, às atribuições do policiamento não foram cumpridas a contento.

Ora, não há nenhuma previsão legal para se dispor Policiamento de Guarda em Fóruns da Justiça Estadual, em qualquer rincão do nosso Estado, muito menos o de nominar ou especificar um servidor público para fazer tal mister, personalizando a atividade de segurança pública, quando ela tem uma característica de universalidade. O que ocorre hoje em dia, e em nome do bom relacionamento, entre as instituições e das atividades complementares, é que alguns Comandantes de Polícia Militar, em vários municípios de Alagoas, têm dispostos Policiais Militares para a segurança de fóruns, com o objetivo de fazer segurança patrimonial, em detrimento do policiamento ostensivo e sem nenhuma previsão legal. O correto seria, como acontece em outros Estados da Federação, que o Poder Judiciário tivesse em sua estrutura um corpo de segurança próprio ou um corpo de segurança terceirizado, para a proteção de seus bens imóveis, porém tal situação ainda não ocorreu em Alagoas.

Portanto, diante disto, a ocorrência de segurança patrimonial em instalações de Fóruns do Poder Judiciário por Policiais Militares, desviando-os de sua finalidade ou de sua atividade-fim, que é o Policiamento Ostensivo Fardado, está em colisão com o estatuído em leis e regulamentos da Corporação.

Contudo, como já é uma prática e enquanto não se chega ao ideal, vivenciando-se o real, bem como observando o que fora relatado pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, conforme ofício acostado a estes, em que relata que o Fórum de Novo Lino conta com a segurança proporcionada pela Polícia Militar, através de escala, e que tal segurança é prestada pelo Cabo Wilson Emídio da Silva.

Observando, então, a Reclamação por Providência nº 110/2008, conclui-se que a solicitação feita pelo Juiz Mauro Baldini, da Comarca de Novo Lino,



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

não encontra amparo legal, porém, por costumeiro é mantido o status “*a quo*”, em nome de uma segurança mais efetiva naquele órgão público.

Ante o exposto, voto pela recomendação de manutenção da segurança atual, conforme se depreende da escala de serviço, condicionando-a as necessidades do policiamento ostensivo daquela cidade, pelo planejamento do Comandante da Companhia de Polícia Militar local, enquanto o Poder Judiciário não definir como será feita a segurança de seus bens imóveis.

É como voto.

Maceió, Alagoas, 21 de janeiro de 2009.

Conselheiro Luciano Antonio da Silva
RELATOR